



2025/1221

19.6.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1221 DA COMISSÃO
de 16 de junho de 2025
relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 4, e o artigo 58.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽²⁾, importa adotar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome total ou parcialmente a Nomenclatura Combinada, ou que lhe acrescente subdivisões, e que seja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.
- (3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro do anexo serão classificadas no código NC indicado na coluna 2, de acordo com os fundamentos apresentados na coluna 3 desse quadro.
- (4) Nos termos do artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013, justifica-se permitir que as informações pautais vinculativas antes emitidas para as mercadorias em causa no presente regulamento e que não estejam em conformidade com o que nele é disposto possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares durante um determinado período. Esse período deve ser de três meses.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro do anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada no código NC indicado na coluna 2 desse quadro.

Artigo 2.º

Em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013, podem continuar a invocar-se informações pautais vinculativas que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento por um período de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 269 de 10.10.2013, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/952/oj>.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1987/2658/oj>).

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de junho de 2025.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Gerassimos THOMAS
Diretor-Geral
Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

ANEXO

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
<p>Bebida alcoólica gaseificada, vermelha-escura, com sabor e aroma de groselha-negra, e 14,5 % de teor alcoólico em volume.</p> <p>É produzida misturando um líquido alcoólico com um líquido gaseificado não alcoólico em proporções volúmicas de aproximadamente 76 % e 24 %, respetivamente.</p> <p>O líquido alcoólico é obtido misturando sumo de maçã fermentado com álcool etílico retificado, xarope de glucose-frutose, ácido cítrico e água. Tem um forte cheiro e sabor a álcool e não tem o cheiro nem o sabor de uma bebida fermentada produzida a partir de sumo de maçã. O líquido gaseificado não alcoólico contém água, xarope de glucose-frutose, dióxido de carbono, ácido cítrico, aromatizante de groselha-negra, conservantes e corantes (E122, E151).</p> <p>A parte de álcool fermentado no produto representa 54 % e o álcool retificado representa 46 % do título alcoométrico total.</p> <p>O produto final tem cheiro e sabor a groselha-negra e destina-se a ser consumido diretamente. É acondicionado para venda a retalho como bebida alcoólica aromatizada de groselha-negra em garrafas de plástico de 0,5 litros.</p>	2208 90 69	<p>A classificação é determinada pelas regras gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelo descritivo dos códigos NC 2208, 2208 90 e 2208 90 69.</p> <p>O líquido alcoólico utilizado no produto final não tem o sabor nem o cheiro de uma bebida produzida a partir de um determinado fruto ou produto natural, pelo que não mantém o carácter de um produto da posição 2206. Por conseguinte, o produto final não pode ser classificado como bebida fermentada ou como uma mistura de uma bebida fermentada com uma bebida não alcoólica na posição 2206 (ver também as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado relativas à posição 2206, terceiro parágrafo, e as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada relativas à posição 2206 00).</p> <p>Portanto, o produto classifica-se no código NC 2208 90 69, como outras bebidas espirituosas em recipientes de capacidade não superior a 2 litros.</p>